



ESTADO DO PIAUI

Câmara Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro

Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000

CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

LEI Nº 06/2018, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados em eventos realizados no Município de Palmeirais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu **JOSIVALDO MACÊDO MOURA, Presidente da Mesa Diretora**, nos termos do Art. 43 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório a instalação de banheiros químicos adaptados em eventos realizados no Município de Palmeirais em que haja a disponibilização de banheiros químicos comuns, com a finalidade de atender às pessoas com deficiência.

Parágrafo único – A quantidade de banheiros adaptados deverá observar critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza do evento e, especialmente, a estimativa de público, observando-se ainda o percentual de cinco por cento da quantidade de banheiros químicos comuns disponibilizados, com o mínimo de um banheiro adaptado por evento.

Art. 2º - As unidades adaptadas será de uso exclusivo das pessoas com deficiência, permitindo-se a entrada de um acompanhante se necessário.

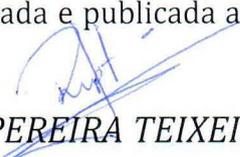
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmeirais - PI,
em 07 de junho de 2018.


JOSIVALDO MACÊDO MOURA
Presidente da Mesa Diretora

Esta Lei foi promulgada, numerada, registrada e publicada aos sete (07) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).


RODRIGO ÉRIC PEREIRA TEIXEIRA
Primeiro Secretário da Mesa Diretora